



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 640/2009 DE 15 DE MAIO DE 2009

“DISPÕE SOBRE DIARIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERMANÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Servidores Públicos do Município, que no interesse da Administração afastarem-se da sede do Município, farão jus às diárias de viagens, para cobertura das despesas de alimentação e permanência.

Art. 2º. A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de R\$20,00 (vinte reais).

Art. 3º. A diária com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º. A diária para viagens fora do Estado, inclusive para a Capital Federal, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º.

Art. 5º. O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal ficar fora a serviço do Município.

Art. 6º. As despesas com transporte serão custeadas pelo Município, não podendo ser incluídas na diária regulamentada pela presente lei.

Art. 7º. As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, salientando as razões do deslocamento, devendo constar à concordância do secretário ou diretor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º. Pode o servidor fazer uso do adiantamento de numerário, previsto na Lei n.º 349/1997, ficando vedada a cumulação com o recebimento da diária regulamentada pela presente lei.

Art. 9º. Aos servidores por que força da atribuição do cargo costumeiramente afastarem-se do Município, terão suas despesas indenizadas, a critério da Administração Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Ficam integralmente revogados os artigos 137, 138, 139 e 140 da Lei Municipal 201/92

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 15 de maio de 2009.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal